



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Lua de Cristal		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Lua de Cristal, em Brejo Santo, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02409167-7	PARECER: 0777/2005	APROVADO: 21.11.2005

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Leite Lucena, diretora do Centro Educacional Lua de Cristal, da rede particular de ensino, com sede na Rua José Basílio, 253, Centro, CEP: 63.260-000, Brejo Santo, com CNPJ nº 04.370.100/0001-60, mediante processo nº 02409167-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental.

Fazem parte deste processo:

- requerimento à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação do estabelecimento;
- cópia do contrato social;
- cópia do CNPJ;
- atestado de salubridade;
- declaração de entrega do censo;
- alvará de licença para funcionamento;
- planta baixa do edifício;
- atestado de segurança;
- contrato de locação;
- atestado de carência de orientador educacional;
- cópia do convênio da instituição com a Biblioteca Municipal Reitor Fernando Leite;
- fotografias da fachada e demais dependências do prédio;
- relação do corpo técnico administrativo e docente com os respectivos documentos comprobatórios;
- relação dos móveis, equipamentos, material de escrituração escolar, material didático e outros materiais;
- regimento escolar com calendário e ata da congregação dos professores;
- proposta pedagógica;
- indicação dos projetos em desenvolvimento na escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A diretora da escola é licenciada em Pedagogia e portadora do registro em Administração Escolar nº 1984 – MEC, e a secretária escolar é Geralda Teresa da Silva, com Registro nº 6478/2000 – SEDUC.

Cont. Par/nº 0777/2005

Os professores lotados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental são todos habilitados na forma da lei. Os que lecionam na 5ª série (dois), têm licenciatura plena, mas o CREDE concedeu autorização temporária para que eles pudessem ser lotados nas diversas disciplinas da série já indicada.

A proposta pedagógica do estabelecimento é fragmentada e não expressa a forma de desenvolver o currículo, especialmente no ensino fundamental.

O regimento escolar apresenta inadequações, especialmente no que se refere à avaliação da aprendizagem, à recuperação, a alunos com necessidades especiais e às associações comunitárias, dentre outros.

As fotografias revelam uma escola satisfatoriamente equipada, colorida, mas com espaços restritos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que estabelece a Lei nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Lua de Cristal, em Brejo Santo, e à autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.

Os instrumentos gerenciais da escola deverão ser elaborados de acordo com a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC